

ANO 2004

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 50/2004

OBJETO Revoga a Lei Municipal nº 3369 de 22 de abril de 2004 e dá
outras providências.

Apresentado em sessão do dia 24/05/2004

Autoria Vereadores João Batista Bianchini/Archibaldo B. M. de Camargo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Retirado pelos Autores



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 8139/2004

DATA: 27/05/2004 HORA: 13:12:10

ORIG: VEREADORES ITALIANO E ARCHIBALDO

ASS: OFIC. ENVIADO AO PRESIDENTE DESTA CASA
DE LEIS-RET. DO PROJETO DE LEI Nº50/04

RESP: IDESIA MAGALHAES

Lu.

Ofício/0243/2004

Siscam-04

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de maio de 2004.

Senhor Presidente,

Tem este a especial finalidade de solicitar a retirada, para melhores estudos, do Projeto de Lei nº 50/2004, de nossa autoria, que Revoga a Lei Municipal nº 3369, de 22 de abril de 2004 e dá outras providências.

Aguardando as devidas providências, antecipo meus sinceros agradecimentos renovando protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

João Batista Bianchini
VEREADOR - PP

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR-PTB

Excelentíssimo Senhor
Carlos Alberto Córrea Orpham
PRESIDENTE à
Câmara Municipal de
BEBEDOURO - SP



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 50/2004: Revoga a Lei Municipal nº 3369, de 22 de abril de 2004, e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 17, I, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI Nº 50/2004. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para a revogação da Lei nº 3.369, de 22 de abril de 2004, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de maio de 2004.

Antonio Alberto Camargo Saivatti
O A B / S P 112 825



"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 8086/2004

DATA: 20/05/2004 HORA: 10:43:21

ORIG: VEREADORES ITALIANO E ARCHIBALDO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

50 Lu.

PROJETO DE LEI Nº 50 /2004

Revoga a Lei Municipal nº 3369 de 22 de abril de 2004 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara aprova a seguinte Lei de autoria dos Vereadores JOÃO BATISTA BIANCHINI e ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO:

Art. 1º - Fica revogada, na totalidade, a Lei Municipal nº 3369 de 22 de abril de 2004.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 18 de maio de 2004.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
VEREADOR – PP

ARCHIBALDO BRASIL M. DE CAMARGO
VEREADOR - PTB

“Deus Seja Louvado”

Projlei0001-04





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

É conhecimento de todos, pois está refletido em manchetes de jornais e notícias de televisão, que, periodicamente, muitas empresas encerram suas funções devido a diversos motivos que influem neste processo. Com isso, cresce o desemprego e estaciona o desenvolvimento daquele espaço geográfico onde se localizavam as empresas.

Por essa razão, são importantes políticas eficientes para garantir a implantação de novas indústrias em Bebedouro bem como o desenvolvimento salutar das empresas que aqui já estão instaladas, para que estas não necessitem transferir sua unidade para outras cidades devido a não comodidade de espaço físico ou a empecilho na ampliação dos serviços oferecidos.

A CERBEL Distribuidora de Bebidas Ltda é uma empresa em franca expansão, o que requer o aumento de seu espaço físico. Ela possui dois terrenos limítrofes em frente de onde ela funciona, que se estendem até a Avenida Engenheiro José Kalil. Entretanto, por estes terrenos estarem separados pela Rua Carlos Zúgaro, cria-se um problema operacional.

Foi pensando nesta situação, que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou propositura, depois transformada em Lei Municipal nº 3369, que dispunha sobre a desafetação do trecho da Rua Carlos Zúgaro, compreendido entre as Ruas Osório Patrício e Nazareno Finocchio. Esta iniciativa propunha desafetar esta área para fins de ampliação da Empresa, no caso CERBEL Distribuidora de Bebidas Ltda. Alimentada por tal expectativa, a CERBEL Distribuidora de Bebidas Ltda já iniciou as obras.

Todavia, na Rua Carlos Zúgaro estão instaladas várias outras empresas que participam com sua cota no progresso de Bebedouro, como por exemplo a EBTU – Empresa Bebedourense de Transportes Urbanos, que se sentem prejudicadas com a medida, pois estas precisam fazer manobras complicadas, convertendo por cruzamentos o que aumenta

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

consideravelmente o tempo e os quilômetros percorridos até chegar ao destino almejado.

Infortúnio maior ainda para os empresários, quando os clientes mostram-se suscetíveis a buscar outras empresas que oferecem os mesmos serviços mas que se encontram instaladas em locais que permitem maior agilidade para se conduzir a ela, sem necessidade de manobras complicadas no trânsito. Transtorno que abala a estabilização das empresas e obrigam algumas a encerrarem as atividades, contribuindo para o desemprego.

É evidente que quando analisamos a necessidade de se revogar a Lei nº 3369, não pensamos e ainda não pensamos em prejudicar a CERBEL Distribuidora de Bebidas Ltda, mas também não queremos prejudicar as outras empresas instaladas na região. Por essa razão, acreditamos na importância e na necessidade de os Poderes Executivo e Legislativo entrarem em contato com os empresários da CERBEL Distribuidora de Bebidas Ltda a fim buscar soluções mais eficientes para permitir o avanço da empresa sem afetar negativamente as outras indústrias que vêm as dificuldades e contabilizam as conseqüências geradas pela desafetação da Rua Carlos Zúgaro. Mas enquanto este acordo não é realizado, devemos nos concentrar na revogação da lei a fim de tranquilizar os empresários vizinhos.

Portanto, solicitamos a atenção e o apoio do Legislativo para a apreciação positiva deste projeto de lei, para que tal problema seja sanado.

Bebedouro Capital Nacional da laranja, 18 de maio de 2004.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
VEREADOR – PP


ARCHIBALDO BRASIL M. DE CAMARGO
VEREADOR - PTB



“Deus Seja Louvado”

Th. 26/04

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3369 DE 22 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre desafetação de trecho de rua que especifica.
De autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo, para fins de ampliação de empresa, o trecho da Rua Carlos Zúgaro, compreendido entre as ruas Osório Patrício e Nazário Finocchio, localizado no Distrito Industrial.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de abril de 2004.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 22 de abril de 2004.

Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 7532/2004
DATA: 11/03/2004 HORA: 09:35:45
ORIG: VEREADOR PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
ASS.: PROJETO DE LEI

APROVADO EM 22/03/04

15 VOTOS FAVORÁVEIS
/ VOTOS CONTRÁRIOS

RESF: IDESIA MAGALHAES

Carlos Alberto Corrêa Orphan
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 26 /2004

Projeto de Lei nº 26/2004
VEREADOR PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES

Dispõe sobre desafetação de trecho de rua que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara aprova o seguinte Projeto de Lei do Vereador PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES:

Art. 1º - Fica desafetado, do uso comum do povo, para fins de ampliação de Empresa, o trecho da rua Carlos Zugaro, compreendido entre as ruas Osório Patrício e Nazário Finocchio, localizado no Distrito Industrial.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 10 de março de 2004.

**PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
VEREADOR - PT**

Plei0001-04

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A Empresa CERBEL Distribuidora de Bebidas Ltda atua a 10 (dez) anos em Bebedouro, representando marcas consagradas em todo território nacional e também internacional, contendo atualmente uma carteira com 9968 clientes, distribuídos a partir daqui para outras 62 cidades. Empregando 202 funcionários entre a matriz, aqui instalada, e a sua filial em Catanduva, sendo que 80% desses funcionários são da nossa cidade. Conta ainda, com uma frota atual de 22 veículos leves, 20 motos, 33 caminhões e 03 carretas, que aqui recolhem impostos.

Interessante ressaltar, que a Empresa CERBEL é uma das empresas que mais ICMS gera ao município e que mantém um trabalho social importante, investindo no Lar dos Pequenininhos e oferecendo o supletivo 1º e 2º Graus aos seus funcionários, visando amenizar o problema de crianças órfãs, abandonadas e vítimas de maus tratos no município e também, promovendo a capacitação dos seus funcionários.

Acontece que muito brevemente a empresa estará assinando contrato com uma outra grande empresa, alterando sua carteira de clientes para 14.139 clientes e por conseqüência, aumentará em 30% o número de cidades atendidas, em 40% o volume em hl (hectolitro) de bebidas e 45% no volume de entrega, justificando a necessidade de ampliação, pois para absorver tal crescimento faz-se necessário aumentar também seu espaço físico.

Convém destacar que este empreendimento proporcionará inicialmente a contratação de 62 (sessenta) funcionários para a empresa, nova loja em região estratégica da cidade e de início, o aumento da frota de veículos em mais 12 (doze) caminhões de entrega e outras 02 (duas) carretas, aumentando significativamente a arrecadação de impostos ao município, além dos trabalhos de edificação da área a ser ampliada, que gerará empregos durante a construção.

A Empresa possui dois terrenos limítrofes em frente da onde ela funciona, que se estendem até a Avenida Engº José Kalil, conforme cópias anexadas das matrículas nº(s) 25531 e 25532, que atendem a necessidade de ampliação. Entretanto, por estarem separados pela rua Carlos Zugaro, da atual área utilizada, cria-se um problema operacional tão grande, que inviabiliza a construção de prédio independente, pois seria considerado como outra unidade e exigiria novos dados cadastrais que, burocraticamente, complicaria bastante as operações de entrada e saída dos produtos comercializados, assim como o trânsito necessário de materiais e equipamentos, como empilhadeiras por exemplo, utilizados para a realização dos trabalhos inerentes da empresa.

Conforme fotos anexadas é possível, através do Departamento Municipal de Trânsito, viabilizar com a devida sinalização, os desvios necessários, utilizando as ruas Osório Patrício, Cap. Manoel do Nascimento e Nazário Finocchio, além de viabilizar um melhor aproveitamento para a Av. Engº José Kalil, que possui até canteiro central e é pouco utilizada, diria até em estado de abandono.

Diante do exposto, peço o apoio dos meus pares, pois a ampliação da Empresa é exigência do novo contrato e um obstáculo, como o que aqui tento resolver, pode culminar na transferência da empresa para outras cidades que já demonstraram interesse, inclusive Catanduva.

Bebedouro Capital Nacional da laranja, 10 de março de 2004.

PAULO CESAR DOS SANTOS
VEREADOR - PT

"Deus Seja Louvado"

